



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE PORTO CALVO**

- ANO 2011 -

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à Vara do Trabalho de Porto Calvo, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, Dra. **VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Laerte Neves de Souza, Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, pela Dra. Malba Maria Ramos Araújo, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 11 de maio de 2011, na página 6 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Porto Calvo registrou, nos últimos 12 meses (1º.5.2010 a 30.4.2011), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.313
2	Processos resolvidos	1.211
3	Processos pendentes de julgamento	165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	151
5	Execuções encerradas	236
6	Execuções fiscais pendentes	28
7	Execuções em trâmite	712
8	Execuções suspensas	-
9	Execuções previdenciárias	12
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	724
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	109
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	71
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	201
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	223
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	216
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	315

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3 e 10 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). O quantitativo de execuções fiscais foi calculado a partir do relatório informatizado da meta 3 do CNJ. Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Porto Calvo realizou no período de 1º.5.2010 a 30.4.2011, a média mensal de 17 e 94 audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. As audiências são realizadas de forma preponderantemente una. No mesmo período foi realizada a média mensal de 1 e 8 audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos 1.394 processos na fase de conhecimento (1.313 recebidos no último período correicional, somados aos 81 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Porto Calvo solucionou 1.211, o que representa uma produção de 87%. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 3

quais colaboraram para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Juiz Laerte Neves de Souza:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mai/10	314	22	22	3	3	-
jun/10	263	12	12	1	1	-
ago/10	386	10	10	3	1	-
set/10	346	37	37	2	-	2
out/10	392	19	19	2	1	-
nov/10	389	9	9	-	-	-
dez/10	235	36	36	-	-	-
jan/11	335	10	10	-	-	-
fev/11	53	14	14	-	-	-
mar/11	327	31	31	1	-	-
abr/11	404	8	8	2	-	-
TOTAL	3.444	208	208	14	6	2

Juiz Paulo César Moreira Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/11	233	2	2	-	-	-
mar/11	57	1	1	-	-	-
TOTAL	290	3	3	-	-	-

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/10	230	8	8	2	-	-
set/10	-	4	4	-	-	-
TOTAL	230	12	12	2	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Não foram verificados registros de retiradas de processos há mais de 15 dias, sem devolução. Da mesma forma, não foram percebidas irregularidades nas formalidades de escrituração das cargas de processos aos advogados. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição, haviam 3 processos retirados pelo Juiz Titular da Vara há 7 dias, sem devolução. O protocolo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 4

retiradas estava com as formalidades de escrituração regulares, evidenciando um controle satisfatório das retiradas de processos pelos juízes. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** O protocolo do oficial de justiça Hugo Genádio Bispo Gomes foi apresentado com registro de 7 mandados e 4 notificações pendentes de devolução e ultrapassando o prazo de 9 (nove) dias para cumprimento, fixado pelo § 2º do art. 721 da CLT. Já no protocolo do oficial Bruno Guilherme Albuquerque Cassimiro foi observada a existência de 2 notificações e 3 mandados nas mesmas condições. Os prazos médios do oficial Hugo Genádio, no período correicional, foram de **6 e 22 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente e os do oficial Bruno Guilherme foram de **7 e 9 dias** para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. A Desembargadora Corregedora cumprimentou os oficiais de justiça pela dedicação no cumprimento das suas atribuições, conclamando aqueles servidores a envidar esforços no sentido de manter os seus prazos médios de cumprimento das comunicações judiciais dentro dos nove dias fixados pelo § 2º do art. 721 da CLT. **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara, durante o período correicional, realizou, em média, **3 dias** de audiência por semana, geralmente às terças, quartas e quintas-feiras. As audiências são predominantemente realizadas em pautas únicas, havendo adiamentos para instrução apenas quando necessário. As sessões são realizadas com intervalos de **15 minutos** entre audiências, em conformidade com o comando inscrito no art. 46, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **4.1.2. ACORDOS:** No período de 1º.5.2010 a 30.4.2011, a unidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 5

judiciária apresentou um índice de conciliação em torno de **64%**. Registre-se que, pela segunda vez consecutiva, a Vara do Trabalho de Porto Calvo obteve a melhor taxa de conciliação do Regional, tendo alcançado em 2010 o **30ª lugar** entre as Varas do Trabalho com melhor taxa de conciliação no país, segundo dados elaborados pela Coordenadoria de Estatística do TST a serem publicados no Relatório Anual da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Corregedora fez registrar seus encômios a toda a equipe da Vara do Trabalho de Porto Calvo pelo resultado alcançado. Dos processos examinados com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **8 audiências** para tentativa de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de conciliações, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **978 acordos**, totalizando um valor de **R\$ 2.016.800,64 (dois milhões dezesseis mil e oitocentos reais e sessenta e quatro centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias 7 a 11.12.2009, a Vara do Trabalho de Porto Calvo realizou **18 acordos**, obtendo assim um índice de **41%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências **158 pessoas**. O evento não resultou em grande sucesso, já que a quantidade de acordos realizados durante a Semana Nacional pela Conciliação permaneceu praticamente igual à média semanal de conciliação habitualmente promovida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 6

pela Vara durante o período correicional em processos que tramitam na fase de conhecimento. É de se ressaltar que dos processos em tramitação na fase de execução, 51% são execuções contra o poder público, por meio de requisitórios precatórios com pequena possibilidade de acordo. Acresça-se a este fato o alto índice de conciliação na fase de conhecimento, fazendo com que apenas os processos com maior dificuldade de composição passem para a fase executória. Daí o pouco sucesso em conciliar os processos que tramitam na fase executória. Não obstante tais constatações, a Desembargadora Corregedora, com vistas à redução do passivo de processos que tramitam na fase de execução em todo o Tribunal, conclamou os Magistrados que atuam na Vara do Trabalho de Porto Calvo a empreenderem esforços no sentido de tornar mais intensivas as pautas de conciliação nesses processos.

4.2. FASE DE EXECUÇÃO: Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em **30 de abril do corrente ano** existiam **724** processos na fase executória. Destes, **12** eram de execução da contribuição previdenciária e **712** eram execuções trabalhistas em trâmite, sendo **368** relativos a requisitórios precatórios. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial, sem, contudo, ser utilizado nos processos com execução provisória, em harmonia com a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última Correição Ordinária realizada nesta Corte.

5. PROCESSOS EXAMINADOS: Durante a correição ordinária, foram tomados aleatoriamente, selecionados por amostragem, o quantitativo de **58** processos para serem analisados. A saber:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo.

f. 7

0001004-96.2010.5.19.0057	0003800-65.2007.5.19.0057	0000634-20.2010.5.19.0057
0000703-52.2010.5.19.0057	0003600-58.2007.5.19.0057	0001110-58.2010.5.19.0057
0000942-56.2010.5.19.0057	0003300-96.2007.5.19.0057	0000397-83.2010.5.19.0057
0000266-11.2010.5.19.0057	0003900-20.2007.5.19.0057	0000525-69.2011.5.19.0057
0150600-91.2009.5.19.0057	0007500-15.2008.5.19.0057	0000718-84.2011.5.19.0057
0000204-34.2011.5.19.0057	0166800-76.2009.5.19.0057	0001326-19.2010.5.19.0057
0000940-86.2010.5.19.0057	0081800-45.2008.5.19.0057	0000435-61.2011.5.19.0057
0000973-76.2010.5.19.0057	0012200-97.2009.5.19.0057	0000549-97.2011.5.19.0057
0001284-67.2010.5.19.0057	0000178-36.2011.5.19.0057	0000316-03.2011.5.19.0057
0000749-41.2010.5.19.0057	0155000-51.2009.5.19.0057	0114700-18.2007.5.19.0057
0001153-92.2010.5.19.0057	0000725-13.2010.5.19.0057	0000605-67.2010.5.19.0057
0001180-75.2010.5.19.0057	0031600-68.2007.5.19.0057	0000449-79.2010.5.19.0057
0000247-05.2010.5.19.0057	0000892-30.2010.5.19.0057	0000120-67.2010.5.19.0057
0000087-43.2011.5.19.0057	0000877-61.2010.5.19.0057	0000448-94.2010.5.19.0057
0000535-50.2010.5.19.0057	0000876-76.2010.5.19.0057	0000286-65.2011.5.19.0057
0001242-18.2010.5.19.0057	0000431-58.2010.5.19.0057	0000459-89.2011.5.19.0057
0150300-37.2006.5.19.0057	0000301-34.2011.5.19.0057	0096800-51.2009.5.19.0057
0156300-48.2009.5.19.0057	0182800-54.2009.5.19.0057	0000570-73.2011.5.19.0057
0038300-26.2008.5.19.0057	0183700-37.2009.5.19.0057	
0148100-52.2009.5.19.0057	0000409-63.2011.5.19.0057	

Dos processos examinados em correição, nos de n.º 0031600-68.2007.5.19.0057, 0150300-37.2006.5.19.0057 e 0007500-15.2008.5.19.0057, em cujos autos constavam demonstrativos de Imposto de Renda, foi verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 8º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, cujo texto dispõe o seguinte: “Art. 8.º Os processos em que houver solicitação de informações fiscais ou bancárias de pessoas físicas ou jurídicas, bem como aqueles com relatos de situações que possam violar a intimidade das partes correrão em segredo de justiça, por determinação expressa do juiz, após a juntada dessas informações aos autos.”

“§ 1.º Os autos desses processos serão identificados por uma inscrição visível, na capa, com os dizeres Segredo de Justiça.” “§ 2º O acesso ao seu conteúdo fica restrito aos advogados habilitados nos referidos autos e às partes litigantes.” “§ 3º Concluído o processo ou verificada determinação judicial, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 8

documentação acostada, protegida pelo sigilo, será desentranhada e devolvida às partes, pondo-se termo ao sigilo do processo.” “§ 4o Não comparecendo a parte devidamente intimada para cumprimento da providência determinada no § 3o deste artigo, o processo será encaminhado para o arquivo, sendo-lhe mantido o caráter sigiloso.” Assim, a Desembargadora Corregedora recomendou que, doravante, fosse adotado o procedimento descrito no referido dispositivo normativo. Da análise do único processo localizado com carta precatória inquiritória expedida pela Vara, foi observado que é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único do mencionado artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara utiliza o expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens. Dos processos examinados nesta situação, foi verificado que a unidade judiciária não lavra a certidão circunstanciada prevista no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, antes da suspensão da execução. A Desembargadora Corregedora reiterou recomendação constante da ata da última correição no sentido de que a suspensão da execução fosse condicionada ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 9

tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, devendo tal suspensão ser precedida sempre da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seus exatos termos, conforme dispõe o art. 78 e seu parágrafo único. No momento da Correição Ordinária foi fornecido à Diretora de Secretaria o modelo da referida certidão para que fosse doravante adotado definitivamente. Da análise dos processos em que ocorre a desconsideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que são obedecidos os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista e respectiva expedição de citação do sócio devedor. O Juízo costuma liberar de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, os depósitos recursais dos processos com trânsito em julgado da sentença condenatória, quando o valor do respectivo depósito é manifestamente inferior ao valor total executado, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Dos 04 (quatro) processos analisados, em todos foi seguida a orientação do mencionado dispositivo. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de 18 e 21 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de 29 dias, sem afronta ao disposto no art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 10

cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de 18 dias para o rito sumaríssimo e 20 dias para os processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de 13 e 20 dias, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Os prazos médios de audiências de iniciais no rito ordinário se mostraram ligeiramente fora dos parâmetros fixados no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Da mesma forma, mostraram-se extrapolados os prazos médios de pauta de julgamento em ambos os ritos, embora se deva ressaltar o permissivo contido no § 4º daquele artigo, que prevê a contagem em dobro do prazo legal para proferimento de decisões nos casos em que as sentenças são prolatadas de forma líquida. Por esse prisma, a Vara manteve seu prazo de pauta de julgamento dentro do que estabelece a Consolidação dos Provimentos, uma vez que, no período correicional, as sentenças foram proferidas preponderantemente líquidas. Não foram encontrados erros quando da checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, revelando que as informações lançadas são conferidas diariamente pelo assistente de audiências. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 11

informática mostrou que, no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, o prazo médio para prolação de despachos foi de 5 dias. Verificou-se, no momento da correição, a existência de 9 processos pendentes de prolação de despachos com o prazo médio de apenas 1 dia desde a conclusão. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, inclusive constando nos autos o termo de remessa ao Tribunal e o termo de recebimento quando da sua baixa.

6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução e considerando o período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, foram de 13 dias para o rito sumaríssimo e 17 dias para o rito ordinário. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante todo o período correicional. Analisando-se de forma isolada as sentenças proferidas pelos juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Laerte Neves de Souza, 18 dias para o rito sumaríssimo e 17 dias para o rito ordinário; Dr. André Antonio Galindo Sobral, 26 dias para o rito ordinário e Dr. Paulo César Moreira Santos Junior, 1 dia para o rito sumaríssimo e 5 dias para o rito ordinário. Relatório extraído do sistema revelou a existência de 19 processos pendentes de prolação de sentença, sendo que o mais antigo estava concluso há 48 dias. Não foram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 12

detectadas pendências de julgamento de embargos ou incidentes processuais. Constatou-se na Vara a praxe procedimental da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi verificado que em 100% deles a sentença foi proferida de forma líquida. A Desembargadora Corregedora rendeu suas homenagens ao Juízo, lembrando que a prolação de sentenças líquidas agiliza sobremaneira a tramitação do processo, funcionando como um verdadeiro atalho para a execução, pela supressão de etapas processuais desnecessárias. Os dispositivos sentenciários de todas as decisões cognitivas analisadas foram confeccionados de forma direta, sendo adotados parâmetros precisos de elaboração dos cálculos, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com a precisa indicação da base de cálculo.

6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de 1º.5.2010 a 30.4.2011, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: 5 dias para a expedição da notificação postal; 9 dias para expedição de ofícios; 6 dias para expedição de mandados e 15 dias para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada, foi percebida a sua manutenção em patamares satisfatórios, como habitualmente tem ocorrido na unidade judiciária. A Desembargadora Corregedora fez registrar seus elogios aos que fazem parte da Vara do Trabalho de Porto Calvo pelos bons resultados alcançados na prática dos atos processuais ordinatórios, bem como daqueles



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 13

decorrentes do cumprimento das determinações expressas dos magistrados. 7. **SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constringimento judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correição anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD, além daqueles firmados pelo TRT e disponibilizados para operacionalização por meio do SAVT. A Vara também é usuária regular do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, conforme estabelece a Resolução n.º 100 do CNJ, que fixou como Meta Prioritária n.º 10 a realização de 90% da comunicação entre os órgãos por meio eletrônico. 8. **PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS:** Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Porto Calvo os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Malba Maria Ramos Araújo	Diretora de Vara	Requisitada
2	Bruno Guilherme Albuquerque Cassimiro	Oficial Especializado	Efetivo
3	Fabício Rosa Maciel Barbosa	Assistente de Diretor	Efetivo
4	Geane Alves dos Santos	Secretário Especializado	Requisitado
5	Hugo Genádio Bispo Gomes	Oficial Especializado	Requisitado
6	Jussara Josedite de Jesus Cavalcante		Efetivo
7	Marcos José Sarmento Farias	Secretário de Atendimento	Efetivo
8	Maria do Carmo Feitosa dos Santos	Assistente de Pagamento	Requisitada
9	Marlene Brandão de Lima	Assistente de Juiz - I	Efetivo
10	Mário Jorge Lacerda da Silva	Assistente de Cálculos	Requisitado
11	Romero Medeiros Souto Maior	Assistente de Audiência I	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 14

O magistrado Titular da Vara agradeceu a Desembargadora Presidente e Corregedora pelo atendimento da maioria dos requerimentos aviados quando da última correição ordinária e solicitou que fosse estudada a possibilidade de disponibilizar um funcionário terceirizado para efetuar manutenção e limpeza da área externa do prédio, sugerindo que a mesma pessoa poderia atender às necessidades da Vara de Porto Calvo, bem como da de São Luiz do Quitunde. Também informou que tem ocorrido constantes problemas com o sistema de informática na Vara, notadamente com o “link” de internet, solicitando providências. A Corregedora orientou que o Juízo formalizasse as solicitações, especificando os problemas, para que fossem tomadas as medidas necessárias. O Juiz Titular da Vara rendeu elogios ao servidor Hugo Genádio Bispo Gomes pelo seu comprometimento na realização dos trabalhos como oficial de justiça durante os treze anos em que prestou seus serviços à Vara do Trabalho de Porto Calvo, ao tempo em que solicitou o empenho pessoal da Presidente em viabilizar a remoção do servidor para a Vara do Trabalho de Arapiraca, em razão de necessidades pessoais. A Desembargadora Corregedora determinou que fosse oficiado o Setor de Recursos Humanos para que fossem registrados na ficha funcional do servidor a homenagem prestada pelo Magistrado Titular da Vara, afirmando que é interesse da administração propiciar um adequado ambiente de trabalho aos seus servidores, de forma que não vê entraves ao deferimento da solicitação de remoção, desde que haja aquiescência do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Arapiraca e do servidor daquela Vara a ser removido em reciprocidade. **9. DESTAQUES:** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 15

metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtidos os seguintes resultados: A Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque) não foi alcançada, tendo sido recebidos, no ano, 1.196 processos e solucionados 1.131, ficando com um grau de cumprimento de 94,57%, ou seja, bastante próximo do cumprimento. Com relação à Meta 2 (julgar todos os processos de conhecimento - trabalhistas - distribuídos até 31.12.2007), a Vara concluiu o ano de 2010 com a meta cumprida, não lhe restando processos ajuizados até dezembro de 2007 que ainda estivessem pendentes de solução. No tocante à Meta 3 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009), não foi possível avaliar o desempenho da Vara, em função da inconsistência dos dados retirados do sistema. Já com relação às metas de 2011, até o mês de abril do corrente ano a Vara do Trabalho de Porto Calvo recebeu 548 processos e solucionou 477, atingindo assim um grau de cumprimento de 87,04%, portanto, sem alcançar ainda a referida Meta 3.

10. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: a) que fossem obrigatoriamente observados os procedimentos dispostos no art. 8º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional nos processos que contenham dados sigilosos ou que possuam relatos de situações que possam violar a intimidade das partes. b) que a suspensão da execução fosse precedida sempre da certidão constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Porto Calvo

f. 16

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em seus exatos termos, conforme dispõe o art. 78 e seu parágrafo único, do referido diploma. **11. DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS:** Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou e elogiou pela condução dos trabalhos, os Excelentíssimos Juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Porto Calvo durante o período correicional, Dr. Laerte Neves de Souza, Juiz Titular, e os Juízes Substitutos, Dr. André Antonio Galindo Sobral e Dr. Paulo César Moreira Santos Júnior. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dra. Malba Maria Ramos Araújo e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora Regional

JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística